

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL "Uma Praia de Todos"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO CONTRATO Nº 261/2017

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA PISTA DE SKATE PÚBLICO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA SKATE SPOT - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ARQUITETURA LTDA - ME."

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a Empresa SKATE SPOT - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ARQUITETURA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.158.773/0001-78, com sede no Município de Porto Alegre/RS, na Rua José do Patrocínio nº 275, Apto. 404, Bairro Cidade Baixa, CEP: 90.050-001, neste ato representada por FREDERICO CHEUICHE DE OLIVEIRA, brasileiro, arquiteto, inscrito no CIC/MF sob o nº 007.884.480/05, portador da Carteira de Identidade SSP/RS nº 5074266304, residente e domiciliada Município de Porto Alegre/RS, na Rua José do Patrocínio nº 275, Apto. 404, Bairro Cidade Baixa, CEP: 90.050-001, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico para pista de skate público, do tipo skatepark, no formato "streat".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 068/2017, na Modalidade Carta Convite nº 008/2017, tipo menor preço global, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos ocorrerão mediante a medição e liberação por parte dos Técnicos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sendo:

Entrega dos Estudos Preliminares – 35% do valor licitado;

Entrega do Projeto – 35% do valor licitado;

30 dias após a entrega do Projeto – 30% do valor licitado.

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com R M



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de conclusão e entrega do objeto por parte da CONTRATADA será de 40 dias corridos, a contar da data de recebimento dos dados referentes ao "Levantamento Preliminar" fornecido pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA: DO PROJETO

A elaboração do projeto de pista de skate público, tipo 'skatepark', seguirá os seguintes ditames:

- a) Levantamento Preliminar nesta etapa o MUNICÍPIO fornecerá os dados de levantamento e sondagem do terreno onde será executado o projeto, tais como: levantamento fotográfico do terreno e entorno imediato, incluindo medições especificas complementares para compor o documento técnico fiel e confiável para iniciar o processo de projeto. Os condicionantes legais para a futura construção nos órgãos competentes municipais também serão solicitados e avaliados nesta etapa.
- b) Informações Preliminares nesta fase de conceituação, descrição e definição dos espaços serão abordados os seguintes itens:
- confirmação do programa de necessidades de todos os espaços em questão;
- funcionalidade e relações espaciais;
- considerações sobre materiais/revestimentos;
- avaliação de referenciais formal pretendida.
- c) Estudos Preliminares com os dados preliminares acima definidos será documentada a primeira etapa do projeto, o estudo preliminar, etapa geradora e definitiva no encaminhamento do projeto. Constitui esta etapa: implantação, estudos volumétricos e perspectivas ilustrativas.
- d) Anteprojeto desenvolvimento do estudo preliminar aprovado e apresentação de:
 implantação: locação da obra no terreno, mostrando as interfaces entre espaços abertos, contendo diretrizes e especificação das pavimentações;
- plantas baixas cotadas, bem como a localização dos obstáculos e a especificação dos revestimentos de pisos e de paredes;
- cortes, elevações e detalhes ampliados de situações especiais necessários à execução;
- perspectivas ilustrativas;
- memorial descritivo;
- planilha orçamentaria.;
- cronograma físico financeiro de obra;
- memória de cálculo sucinta e discriminada, conforme planilha orçamentária;
- registro de responsabilidades técnica (RRT) de elaboração do projeto.

R

8

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

e) após a conclusão dos trabalhos, o projeto com seus documentos e anexos originais ficarão a disposição do MUNICÍPIO.

f) a CONTRATADA fornecerá uma cópia do projeto executivo em mídia digital e um conjunto de documentação física do projeto assinado.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 1301 04 122 0013 2054 339039 00000000 0001

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Para isso, reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos sociais e trabalhistas que advenham deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO exercerá ampla fiscalização ante ao fornecimento do objeto deste Contrato através da Secretaria Municipal solicitante, o que em hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigentes, proposto ou empregado seu.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da Lei 8.666/93 Art. 87.

9.1. A multa a ser aplicada por atraso na execução da obra corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser abatido do valor devido por etapa cumprida.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO

10.1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.

10.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A CONTRATADA reconhece que o MUNICÍPIO compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interposição deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com

600



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Balneário Pinhal/RS, 13 de setembro de 2017.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA PREFEITA

HERON RICARDO DE OLIVERIA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Heron de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

SKATE SPOT - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ARQUITETURA LTDA - ME CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Alice Huber da Silva CIC/MF nº 470,276,140/49 CI/SSP/RS nº 8026856602

Neuza Araujo dos Santos CIC/MF nº 783.104.580/53 CI/SJS/RS nº 9064649792